



**REGULAMENTO**

**CENTRO DE FORMAÇÃO**

**DE TREINADORES DE**

**CICLISMO**

# ÍNDICE

CENTRO DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DE CICLISMO.....	2
PREÂMBULO.....	2
1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
1.1. OBJECTO.....	3
1.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
1.3. CONCEITOS.....	3
2. ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA FORMAÇÃO.....	4
2.1. PRINCÍPIOS ORIENTADORES.....	4
2.2. OBJECTIVOS DE FORMAÇÃO.....	4
2.3. ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO.....	4
2.4. REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO.....	5
2.4.1. <i>Entidades formadoras</i> .....	5
2.4.2. <i>Orgânica do Centro de Formação de Ciclismo</i> .....	5
2.4.3. <i>Cursos e acções de formação</i> .....	6
3. MODELO DE FORMAÇÃO DE TREINADORES.....	7
MODELO PROPOSTO.....	7
4. RECURSOS PEDAGÓGICO-DIDÁCTICOS.....	7
5. REDE DE FORMADORES.....	8
6. CERTIFICAÇÃO.....	8
6.1. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO.....	8
6.2. EQUIPARAÇÕES E EQUIVALÊNCIAS.....	8
6.3. EQUIPARAÇÕES E EQUIVALÊNCIAS PARA EFEITO DE CANDIDATURA AOS CURSOS.....	9
7. FORMAÇÃO DE TREINADORES.....	9
7.1. OBJECTIVOS DA FORMAÇÃO.....	9
7.2. PERFIS PROFISSIONAIS.....	10
<i>Treinadores de Ciclismo</i> .....	10
8. MODELO DE FORMAÇÃO.....	11
8.1. TREINADORES DE CICLISMO.....	11
8.2. ESTÁGIO.....	11
8.3. FUNCIONAMENTO DOS CURSOS.....	12
8.3.1. <i>Organização dos Cursos e Acções de Formação</i> .....	12
8.3.2. <i>Normas de Realização dos Cursos e Acções de Formação</i> .....	12
8.3.3. <i>Conteúdos Programáticos</i> .....	13
9. FORMADORES.....	13
9.1. FORMADORES DE TREINADORES DE CICLISMO.....	134
CRITÉRIOS DE SELECÇÃO.....	134
10. QUADRO TÉCNICO OBRIGATÓRIO DE CLUBES E EQUIPAS.....	14

# CENTRO DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DE CICLISMO

## REGULAMENTO GERAL

### Preâmbulo

A UVP - FPC considera que a formação dos recursos humanos ligados ao ciclismo é um dos principais factores para o desenvolvimento adequado da modalidade.

Conduzir o processo de formação de atletas, dirigir um clube ou uma associação e ajuizar correctamente uma prova de ciclismo, são funções que requerem actualmente competências próprias que só poderão ser adquiridas através da implementação de um modelo de formação de recursos humanos de qualidade.

Acresce ainda que o Estado, na sequência do estabelecido no Decreto-Lei nº 407/99, de 15 de Outubro, que define o regime jurídico da formação desportiva no quadro da formação profissional, estando também em fase de conclusão a regulamentação da formação de treinadores desportivos e de árbitros e juizes desportivos, definindo condições de exigência e de rigor científico muito rigorosas.

O presente regulamento subordina-se ainda ao enquadramento no Sistema Nacional de Certificação Profissional, consagrado no Decreto-Lei nº 95/92, de 23 de Maio, no que concerne ao reconhecimento das qualificações.

Enquadra-se ainda no estabelecido pela Directiva nº 92/51/CEE, de 18 de Junho, no que respeita ao sistema geral de reconhecimento das formações profissionais.

## 1. Disposições Gerais

### 1.1. Objecto

O presente regulamento estabelece as normas da formação de treinadores, nas suas diversas vertentes, de acordo com o estabelecido na lei geral da República Portuguesa.

### 1.2. Âmbito de aplicação

O regulamento destina-se a todos os treinadores, que actuam de forma voluntária ou remunerada, e que se inserem em equipas, clubes, associações de ciclismo, ou orientam o treino de praticantes de ciclismo.

### 1.3. Conceitos

Para melhor entendimento da terminologia aplicada ao presente regulamento, entende-se por:

- 1) **Formação de recursos humanos do ciclismo:** é o processo contínuo, formal e informal, que possibilita a aquisição de competências necessárias a uma intervenção de qualidade no ciclismo;
- 2) **Entidade certificadora:** é a entidade que homologa e emite os certificados dos cursos de formação;
- 3) **Entidade formadora:** é a entidade da estrutura federada, que assegura os meios financeiros, humanos, materiais e técnicos adequados à concretização dos cursos de formação;
- 4) **Perfil profissional:** é a descrição das actividades, competências, atitudes e comportamentos necessários para o exercício de funções no ciclismo;
- 5) **Perfil de formação:** é o conjunto dos elementos que constituem a formação adequada a cada perfil profissional, compreendendo os objectivos, a organização, a duração, os conteúdos e as competências a obter com a formação;
- 6) **Recursos humanos do ciclismo:** são todos os indivíduos que exercem funções no ciclismo e que carecem de competências técnico-práticas específicas, nomeadamente: treinadores e árbitros;
- 7) **Recursos humanos relacionados com o ciclismo:** todos aqueles que reúnem as competências académicas ou profissionais não específicas ao ciclismo, mas que são fundamentais para a promoção da sua actividade, tais como médicos, massagistas, gestores, mecânicos, etc.

## **2. Organização e Gestão da Formação**

### **2.1. Princípios orientadores**

A formação de treinadores de ciclismo obedece a um conjunto de princípios, dos quais destacamos:

- a) Subordinação ao definido na legislação da República Portuguesa para a formação profissional e de agentes desportivos;
- b) A participação de todas as organizações da estrutura federada, nomeadamente: associações regionais, clubes, associações de classe;
- c) Racionalidade da utilização dos recursos, dando prioridade à formação de agentes ligados à modalidade e que apresentem uma evolução profissional relevante;
- d) Inovação permanente de conteúdos e metodologias com o objectivo de garantir a qualidade do processo de formação.

### **2.2. Objectivos de formação**

Como importante factor de desenvolvimento, a formação na UVP/FPC procura atingir os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para que todos os atletas do ciclismo sejam acompanhados por técnicos com as competências e atitudes adequadas à sua fase de desenvolvimento desportivo e especialidade;
- b) Garantir que em cada clube ou equipa esteja vinculado um treinador com o nível de formação adequado;
- c) Incentivar a melhoria qualitativa do ciclismo, contribuindo para o aumento da competitividade de Portugal entre as várias nações;
- d) Promover uma formação de atletas que respeite os seus limites físicos e psicológicos, de modo a garantir uma prática desportiva saudável;
- e) Contribuir para a criação e dignificação de carreiras profissionais ligadas ao ciclismo, com dignidade e responsabilidade;
- f) Melhorar a eficiência do processo de detecção e selecção de talentos, de modo a obter resultados desportivos de excepção com o menor investimento possível;
- g) Garantir a organização de competições e eventos de ciclismo que permitam a participação em segurança dos participantes e a atribuição de resultados de forma justa;
- h) Assegurar o adequado cumprimento dos regulamentos técnicos por parte de atletas, treinadores, organizadores de provas e demais entidades ligadas à promoção do ciclismo;
- i) Contribuir para uma gestão eficiente das organizações filiadas na UVP/FPC.

### **2.3. Organização da formação**

A organização da formação no seio da UVP/FPC faz-se através de cursos de formação e de iniciativas de actualização.

Os cursos de formação são acções suportadas por um programa, com base numa área temática, objectivos, destinatários, metodologia, duração, conteúdos programáticos, processos de avaliação

de formandos e das acções, com o fim de proporcionar a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, atitudes e comportamentos, necessários para o exercício da actividade de treinador, podendo conferir um nível de qualificação.

As iniciativas de actualização não conferem um nível de qualificação, proporcionam a especialização, reciclagem ou actualização permanente de competências, podendo ser atribuídos créditos de matérias com vista à atribuição de níveis de qualificação.

Para além dos dois tipos de acções de formação supramencionados a UVP/FPC organiza também congressos, seminários e conferências.

## **2.4. Realização da Formação**

### **2.4.1. Entidades formadoras**

A formação pode ser concretizada directamente pela federação, associações regionais de ciclismo, agrupamentos de associações, clubes, associações profissionais. Contudo, é à UVP/FPC, através do seu Centro de Formação, que cabe a responsabilidade de emitir parecer sobre as acções de formação que, em conformidade com a lei, serão homologadas pela entidade do Estado nomeada para o efeito.

### **2.4.2. Orgânica do Centro de Formação de Ciclismo**

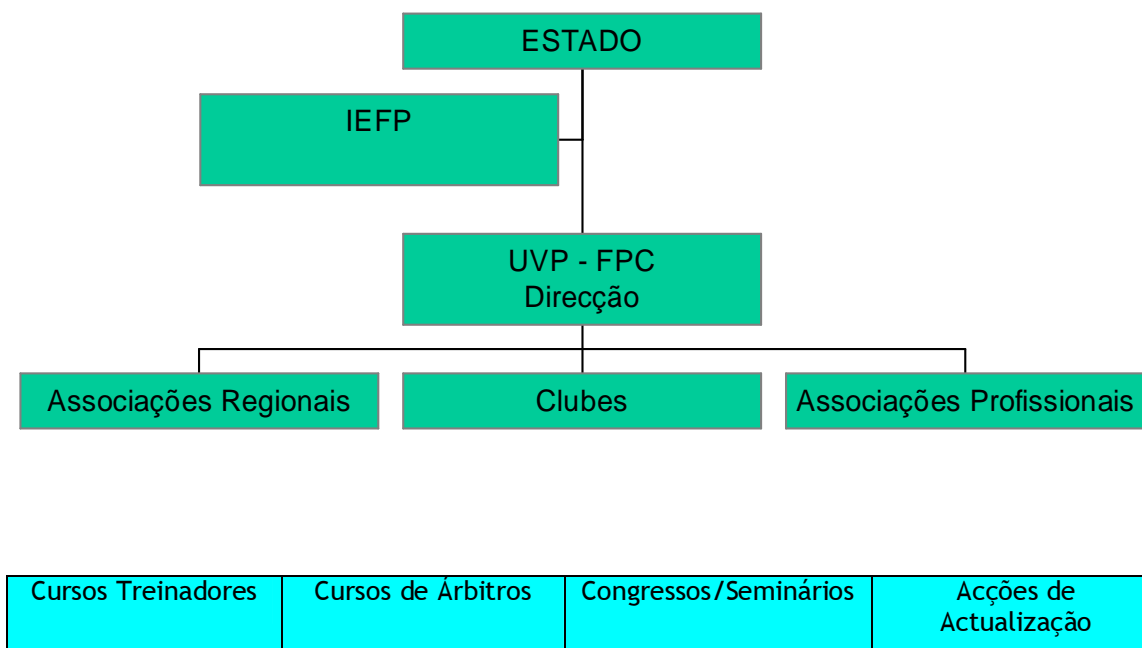
Participam no processo de formação de agentes do ciclismo as entidades abaixo apresentadas, por intermédio dos dirigentes e técnicos nomeados para o efeito.

Até ao momento, a administração pública desportiva tem atribuído a responsabilidade desta área ao Instituto do Desporto de Portugal; no entanto caberá esta responsabilidade ao serviço constituído pelo Estado para o efeito.

Por sua vez, a UVP-FPC conduz a sua política de formação directamente através do Presidente da Direcção e do director responsável pela área, mediante as indicações técnicas do Director Técnico Nacional.

Contudo, podem as associações regionais e de classe manifestar o seu interesse na realização de determinadas acções de formação, manifestando as suas necessidades e emitindo os seus pareceres. Por outro lado, as associações profissionais de treinadores, poderão emitir parecer e elaborar propostas sobre os conteúdos e metodologias das acções de formação.

## Orgânica da Formação de Ciclismo



### 2.4.3. Cursos e acções de formação

Na sequência do já mencionado Decreto-Lei nº 407/99, de 15 de Outubro, o Estado regulamentará brevemente através de portaria, as características dos cursos de formação de treinadores.

Contudo, na sequência da adopção de algumas alterações efectuadas a partir de 2001, que procuraram estruturar a formação de treinadores de acordo com o modelo a ser desenvolvido pelo IDP e noutros países, a UVP- FPC concluiu que a experiência realizada permitiu atingir resultados muito positivos, pelo que apenas se justifica efectuar adaptações pontuais.

### 3. Modelo de Formação de Treinadores

As grandes novidades situam-se ao nível da necessidade de realização de um estágio, sob supervisão de um tutor, que garante ao treinador um nível de experiência compatível com a aquisição de novas competências. Contudo, durante um período transitório de dois anos, até que a UVP/FPC e o Estado possuam recursos adequados, exigir-se-á apenas a realização de um estágio com a duração de uma época.

Também surge a possibilidade da formação ser efectuada por entidades até agora fora do sistema federado, em especial os estabelecimentos de ensino superior.

	Modelo		
Designação	Nível I	Nível II	Nível III
Intervenção	Escolas de Ciclismo/ Veteranos	Juniores/ Cadetes Equipas de Clubes (Sub 23)	Equipas Continentais Profissionais / Equipas Continentais/ Directores Técnicos/ Seleccionadores
Habilitações	9º Ano	12º Ano	12º Ano
Carga Horária	60 h	110 h	175 h
Estágio (1)	330 h	540 h	675 h
Entidade Responsável	UVP - FPC, estabelecimentos do Ensino Superior, outras entidades		

**Nota (1):** Durante um período transitório de 2 anos, ou até existirem condições materiais e humanas para enquadrar os estagiários, podem os candidatos fazer substituir esta fase da formação por 1 ano de actividade comprovada no âmbito de um clube, equipa ou atletas. A demonstração do exercício da actividade far-se-á por intermédio do licenciamento e da apresentação de relatório com atletas supervisionados, plano de treinos, objectivos e resultados obtidos. Deve ainda assistir a pelo menos uma acção de especialização anual.

### 4. Recursos pedagógico-didácticos

A adopção de métodos pedagógico-didácticos cativantes, rigorosos e que permitam uma comunicação clara e exacta entre formadores e formandos é um objectivo primordial no processo de formação conduzido pela UVP - FPC. Nesta óptica, a federação deve garantir a existência do seguinte:

- Manuais de formação gerais e específica - sendo o primeiro da responsabilidade da Administração Central, cabe à UVP - FPC a elaboração de manuais específicos das variantes de estrada, BTT, BMX, etc.



- b) Material áudio-visual - as acções de formação devem ser suportadas pelos meios adequados para projecção de apresentações em Power Point, acetatos, slides, filmes, etc.
- c) Situações práticas - todas as acções de formação devem contemplar períodos para aplicar na prática os conceitos apreendidos, utilizando como auxiliar fichas de registo, programas informáticos (para cardio-frequêncimentros e acompanhamento de provas) e bicicletas e ferramentas habitualmente usadas na modalidade.

## 5. Rede de formadores

Infelizmente poucas são as entidades do ensino superior que se dedicam ao estudo do ciclismo. Contudo existem cada vez mais técnicos com formação superior e experiência como atletas da modalidade. Estes agentes devem ser incentivados a entrar no sistema de formação do ciclismo, complementando a experiência e as competências de quem acompanha o ciclismo há mais tempo.

Por outro lado, o exercício da actividade de formador está sujeita à legislação existente para o exercício da actividade profissional de formador, sendo portanto fundamental inserir os habituais formadores do ciclismo neste sistema.

## 6. Certificação

### 6.1. Processo de certificação

A certificação visa garantir que um indivíduo possui as competências necessárias para o exercício de uma função no seio do ciclismo. O processo de certificação é especialmente relevante para o exercício da actividade de treinador.

A entidade que emitirá os certificados será indicada pela Administração Central, sendo que até à sua definição caberá essa atribuição à UVP - FPC.

O acesso ao certificado de aptidão profissional pode verificar-se pelo reconhecimento da experiência profissional, pela frequência, com aproveitamento, de formação profissional homologada e pela equivalência de títulos de formação ou profissionais emitidos noutros países.

### 6.2. Equiparações e equivalências

Aos treinadores que tenham até à data sido certificados pela UVP - FPC estará assegurada a equivalência aos níveis de formação agora propostos. No entanto, deve salvaguardar-se que o não exercício da actividade, nem a participação em acções de reciclagem, implicam a perda de condições de equiparação.

O não exercício da actividade durante um período superior a dois anos, sem que se tenha verificado a presença em acções de actualização de conhecimentos ou de reciclagem, inviabilizam a possibilidade de equivalência.

### 6.3. Condições de acesso para efeito de candidatura aos cursos

Nível de Formação	Condições de acesso	Condições especiais de acesso
Nível I	Escolaridade obrigatória em função da idade	
Nível II	- Curso de Nível I mais estágio de uma época e licença como treinador.	- Licenciados ou bacharéis em Ciências do Desporto - Ex atletas profissionais de ciclismo - Ex - atletas de BTT ou BMX com mais do que 5 participações na Selecção Nacional Sénior ou com título internacional
Nível III	- Curso de Nível II mais estágio de uma época e licença como treinador.	- Licenciados em Ciências do Desporto e com experiência como ex-atleta em pelo menos 5 épocas - Ex atletas profissionais de ciclismo, com mais do que 5 participações na Selecção Nacional Sénior; ou com título internacional (europeu, mundial ou olímpico); ou título em 5 provas dos calendários nacionais.

## 7. Formação de Treinadores

### 7.1. Objectivos da formação

A finalidade da formação de treinadores de ciclismo é garantir que em todas as equipas que participam com regularidade em provas ou que contribuem para o processo de formação de atletas, possuem o acompanhamento profissional de um indivíduo com os conhecimentos científicos, gerais e específicos, que contribuam para um aproveitamento das potencialidades dos atletas, com respeito pela sua integridade física e emocional.

Em segundo lugar, garantir a dignificação da profissão de treinador de ciclismo, por forma a permitir uma progressão motivadora e útil para a modalidade.

## 7.2. Perfis profissionais

## Treinadores de Ciclismo

Nível	Objectivo da Actividade	Actividades	Competências
Nível I	Iniciar jovens e crianças na prática do ciclismo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Organizar processo ensino-aprendizagem;</li> <li>Organizar sessão;</li> <li>Dirigir a sessão;</li> <li>Observa e controla o comportamento dos jovens praticantes;</li> <li>Orientar os praticantes em competição;</li> <li>Orientar os praticantes no respeito das regras de higiene e saúde;</li> <li>Prestar os primeiros socorros.</li> </ul>	1. Saberes: Desenvolvimento motor, pedagogia, psicologia, metodologia, legislação saúde, ciclismo; 2. Saber - fazer: Adaptar temas e conteúdos, usar equipamento adequado, analisar comportamento, explicar e demonstrar. 3. Saber - ser: Promover o sentido de grupo, facilitar relacionamento, usar linguagem correcta, servir de bom exemplo.
Nível II	Treinar e dirigir os atletas com o objectivo de melhorar o seu rendimento.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Organizar o plano anual de preparação;</li> <li>Preparar e organizar sessões de treino de acordo com definições de manual ou treinador nacional;</li> <li>Conduzir a sessão de treino;</li> <li>Controlar o processo de treino e a evolução dos atletas;</li> <li>Orientar a competição;</li> <li>Orientar os comportamentos dos atletas;</li> <li>Orientar e apoiar monitores;</li> <li>Colaborar nas tarefas técnicas do clube.</li> </ul>	Ver modelo de formação.
Nível III	Dirigir, orientar e ministrar as práticas de ciclismo, com o objectivo de melhorar o rendimento dos atletas de forma planeada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Organizar o plano plurianual e anual de preparação;</li> <li>Preparar e organizar sessões de treino;</li> <li>Estabelecer objectivos para os atletas;</li> <li>Controlar o processo de treino e a evolução dos atletas;</li> <li>Orientar a competição;</li> <li>Orientar os comportamentos dos atletas;</li> <li>Orientar e apoiar monitores e treinadores.</li> </ul>	Ver modelo de formação.

## 8. Modelo de formação

### 8.1. Treinadores de Ciclismo

ÁREAS	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	Horas
PSICOPEDAGOGIA	10			10
PSICOLOGIA		9	10	39
PEDAGOGIA		9	7	26
PRIMEIROS SOCORROS	2	4	6	12
FISIOLOGIA		8	14	40
BIOMECÂNICA				10
ANATOMIA		4	6	20
NUTRIÇÃO		4	6	16
TEORIA E M. DO TREINO	6	20	28	80
ENSINO-APRENDIZAGEM	3	3	2	8
ORGANIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DO TREINADOR	4	4	6	24
CICLISMO	35	45	60	200
OPÇÃO (Informática, ou línguas)			30	60
ESTÁGIO (treinos e competições)	330	540	675	2715
FORMAÇÃO TEÓRICA	60	110	175	
TOTAL	390 h	650 h	850 h	3260 h

### 8.2. Estágio

Por um período transitório, enquanto não existem condições materiais e técnicas para enquadrar os estagiários, torna-se obrigatório, para efeitos de atribuição da certificação profissional e para acesso aos níveis superiores de formação, efectuar um estágio com a duração de uma época, acompanhando uma equipa ou conjunto de atletas (mínimo 3 atletas) e elaboração de consequente relatório onde conste:

- Ficha individual dos atletas;
- Dados caracterizadores de parâmetros antropométricos e fisiológicos dos atletas (índice de massa corporal, força, flexibilidade, VO2 máx., frequência cardíaca máxima, frequência cardíaca em repouso, etc.)
- Avaliação da técnica individual e colectiva;
- Avaliação do nível de conhecimento de tática;
- Plano de trabalho, onde conste a programação da época, com indicação de macrociclos, mesociclos e microciclos de treino;
- Indicação dos objectivos definidos e grau de concretização;
- Indicação dos treinos e provas visionadas/acompanhadas, acompanhado de resultados obtidos e análise da performance;
- Avaliação final do atleta, com apresentação de sugestões que permitam melhorar a performance do atleta do ponto de vista técnico, tático e fisiológico.

### 8.3. Funcionamento dos Cursos

#### 8.3.1. Organização dos Cursos e Acções de Formação

Os cursos e acções de formação de treinadores de ciclismo são propostos anualmente pela UVP - FPC ao IDP. No entanto, a organização operacional da formação de treinadores pode partir da iniciativa de outras entidades filiadas na UVP - FPC, nomeadamente as associações profissionais de treinadores e de atletas, ou as associações territoriais.

As entidades que pretendam organizar alguma acção de formação devem apresentar, até Setembro do ano que precede a sua realização, uma proposta onde constem os seguintes elementos:

- Fundamentação do curso/acção de formação
- Local de realização
- Expectativa de número de candidatos
- Programa
- Local e data de realização
- Formadores
- Condições logísticas do local de formação
- Orçamento (onde constem valores discriminados de honorários de prelectores, aluguer de salas, etc.)

As propostas serão analisadas caso a caso e submetidas, após parecer, para homologação, ao IDP.

#### 8.3.2. Normas de Realização dos Cursos e Acções de Formação

De modo a garantir igualdade de oportunidades a todos os agentes da modalidade, a exigência, qualidade e prestígio de uma formação que se pretende justa e útil para os formandos e para a modalidade, torna-se necessário observar as seguintes condições de participação:

- O número de vagas será estabelecido caso a caso, sendo sempre inferior a 40 alunos por curso;
- As inscrições, observadas as condições de candidatura, são recebidas por ordem de inscrição, contando sempre a data de pagamento;
- Os preços de inscrição previstos para os vários cursos e acções de formação poderão variar em função do local de realização e de participação de prelectores convidados do exterior, mas variam entre:

- Nível I - Entre 50 e 75 Euros;
  - Nível II - Entre 100 e 150 Euros;
  - Nível III - Entre 200 e 300 Euros.
- 
- Acções de Formação/Especialização de um dia 25 Euros
  - Acções de Formação/Especialização de dois dias 50 Euros
- 
- A participação nos cursos deve ser presencial, havendo porém uma margem de faltas de 15% em cada curso ou acção. Esta margem de faltas contempla todo e qualquer género de impedimento, nomeadamente: doença, participação em provas, razões profissionais, etc.  
No entanto, os candidatos que devido a formação académica ao nível de licenciatura ou de mestrado, demonstrem ter já os conhecimentos suficientes, podem requer equivalência a algumas disciplinas, não contando neste caso para efeitos de faltas.
  - Nos cursos, os alunos serão aprovados na componente teórica se obtiverem uma nota final superior ou igual a 10 valores, numa escala de zero a vinte, com arredondamento às unidades (e.g. neste caso 9,5 é arredondado para 10 valores).
  - Os alunos que por qualquer motivo não possam participar na data estabelecida para o exame final, desde que não tenham ultrapassado o limite de faltas, podem requerer a marcação de uma data alternativa. O local de realização do exame será, neste caso, nas instalações da UVP - FPC.

### 8.3.3. Conteúdos Programáticos

Os programas dos cursos de treinadores são compostos por duas partes: geral e específica. Os conteúdos da primeira são da responsabilidade do IDP e estão definidos em documento próprio; a componente específica é da responsabilidade da UVP - FPC, após homologação do IDP, e constaram de documento próprio a fornecer aos interessados.

## 9. Formadores

Os formadores estão abrangidos pela legislação aplicável ao exercício da actividade de formador no domínio da formação profissional inserida no mercado de emprego.

Contudo, dada a especificidade do sector do desporto em geral e do ciclismo em particular, em conformidade com a legislação especial que irá ser produzida para o efeito, serão efectuadas algumas adaptações.

A necessidade de definir com maior rigor o perfil de formadores em ciclismo, justifica-se para os cursos de treinadores e de árbitros.

### 9.1. Formadores de Treinadores de Ciclismo

#### Critérios de Selecção

A UVP - FPC irá proceder à constituição de uma bolsa de formadores, que mediante critérios de competência, motivação e proximidade geográfica, enquadrarão os vários cursos de treinadores.

A fim de formar esta bolsa de formadores será lançado um concurso nacional, sendo a selecção dos candidatos a formadores estabelecida mediante os seguintes critérios:

- 1º Certificação profissional de formador na disciplina a que se candidata;
- 2º Licenciatura em Ciências do Desporto ou área afim (medicina, psicologia, etc.);
- 3º Curso de Treinadores de Ciclismo de Nível III e de Nível II;
- 4º Currículum como treinador de ciclismo;
- 5º Formação complementar específica;
- 6º Formação complementar geral;
- 7º Produção de investigação sobre ciclismo;
- 8º Produção de manual do módulo de que será responsável.

### Habilitações

- a) **Matérias Gerais** - licenciados em Ciências do Desporto ou áreas afins à matéria em causa.
- b) **Matéria Específicas** - licenciados em Ciências do Desporto; titulares com o Nível III; experiência relevante em matéria específica (ex.: mecânica); e comissários nacionais.

## 10. Quadro Técnico Obrigatório de Clubes e Equipas

O processo de licenciamento de clubes e equipas está condicionado à existência de um treinador com as habilitações adequadas. Assim, com efeitos a partir da data de aprovação deste Regulamento, ficam todos os clubes/equipas obrigados a possuir nos seus quadros um treinador habilitado e licenciado pela UVP/FPC.

A título transitório, uma vez que alguns clubes poderão não ter a oportunidade de candidatar ou contratar treinadores habilitados, ficam os clubes com equipas de profissionais autorizadas a inscrever treinadores com habilitações inferiores ao Nível III até 2007 inclusivé.

- a) **Equipas Profissionais** - habilitações mínimas do treinador é o Nível II
- b) **Restantes Equipas** - habilitações mínimas do treinador é o Nível I

Em 2008 vigorará o Modelo referido no ponto 3. deste Regulamento (Modelo de Formação de Treinadores).